CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI

Diretor Geral

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo: 283/2022

DATA:	ENTREGA PARA O LOCAL:
08/09/2022	Legislativo

ASSUNTO:
Envio do Projeto de Emenda

EMENTA/DESCRIÇÃO:
Of n°385/22 referente ao envio do projeto de emenda a lei orgânica

REQUERENTE
GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:

Endereço:

UF: **CEP.:** _____-___

SARAPUI, 8 de Setembro de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE

SISTEMA 4R

0002832022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

Sarapuí, 06 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 385/2022/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01 /2022.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01 / 2022, que ***"Dispõe sobre a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Sarapuí e dá outras providências"***.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de emenda apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de emenda seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 01 DE ___ DE _____ DE 2022

Dispõe sobre a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Sarapuí e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, apresenta a presente proposta de emenda:

Art. 1º O § 2º do art. 151 da Lei Orgânica Municipal que trata "Dos Orçamentos, peças de planejamento, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentaria Anual", passará a vigorar com nova redação:

Art. 151 ...

....

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias, que será aprovada pela Câmara Municipal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 1º O art. 151 da Lei Orgânica Municipal que trata "Dos Orçamentos, peças de planejamento, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentaria Anual", passará a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

Art. 151 ...

....

§ 6º A remessa dos projetos especificados no inciso II do art. 9, desta Lei Orgânica, deverá obedecer aos seguintes prazos:

1 – **Plano Plurianual:** até o dia 31 de agosto, com vigência quadrienal a partir do exercício seguinte, devendo ser apreciado e devolvido a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual;

2 – **Diretrizes Orçamentárias:** até o dia 31 de agosto, com vigência anual a partir do exercício seguinte, devendo ser apreciado e devolvido a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual;

3 – **Orçamento Anual:** até o dia 30 de setembro, com vigência anual a partir do exercício seguinte, devendo ser apreciado e devolvido a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí /SP, 11 de agosto de 2022.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos senhores Vereadores a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sarapuí /SP, com a finalidade de definir os prazos de remessa dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Orçamento Anual (LOA).

A competência do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo está prevista no artigo 45, da LOM, abaixo transcrito:

> Artigo 45 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
>
> II – do Prefeito Municipal;

Em nossa legislação, o artigo 151 da LOM, não prevê prazo para remessa, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual. O artigo 151, atribui ao Chefe do Executivo, competência exclusiva para remeter à apreciação dos Vereadores os projetos de Lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos.

O Plano Plurianual (PPA) deve conter a programação das áreas finalísticas e de apoio que integram as ações governamentais, bem como as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, inclusive os programas de duração continuada com os respectivos indicativos.

Trata-se, sem dúvida, de um dos mais importantes instrumentos do processo de planejamento municipal, devendo necessariamente consubstanciar o plano de governo apresentado à população durante o processo eleitoral.

Acrescente que o processo de elaboração do PPA deverá considerar o diagnóstico da situação existente, as expectativas a serem atendidas, a visão do futuro e a análise da capacidade econômico-financeira do município.

É nosso objetivo, portanto, alterar nas disposições da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, esse prazo. Além disso, o projeto de emenda busca também estabelecer que a remessa do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será feita juntamente com o projeto de lei do PPA.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos senhores Vereadores na aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica do município de Sarapuí /SP.

Sarapuí /SP, 06 de setembro de 2022.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIIERA
Prefeito Municipal